



PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Autor do Projeto : Mesa Diretora

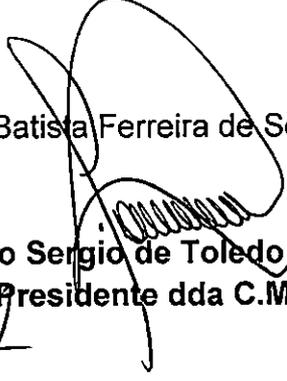
ALTERA NOMENCLATURA DO INCISO III DO ARTIGO 72 DA LEI 2879/2015 E O ANEXO I DA LEI 2442/2011, (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM), NO CARGO DE VIGILANTE PATRIMONIAL PARA GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL – GLM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

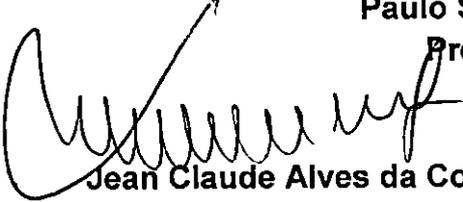
A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVA e o Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa à nomenclatura de GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL – GLM - o cargo ou o emprego de VIGILANTE PATRIMONIAL, previstos no anexo I Lei n.º 2.442 de 11 de julho de 2011, e no inciso III do artigo 72 da Lei n.º 2.879 de 09 de julho de 2015, e demais leis que disponham sobre o emprego ou cargo de Vigilante patrimonial da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 23 de julho de 2016.


Paulo Sergio de Toledo Costa
Presidente da C.M.I.


Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente da C.M.I.


Manfrim Delino Amaro
Secretário



Justificativa:

Objetivando alcançar metas da política de valorização e procurando atender reivindicações antigas da classe dos vigilantes patrimoniais desse egrégio Poder Legislativo, encaminha-se para apreciação dos nobres edis Projeto de Lei que altera a nomenclatura do cargo de Vigilante Patrimonial da Câmara para **GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Desse modo, observa-se inequivocamente que o dever primordial dessa classe é proteger, guardar e zelar pelo Patrimônio Público Legislativo. Assim sendo, torna-se razoavelmente justificável que a medida adotada para a mudança de nomenclatura certamente dará mais destaque para a atividade laborativa exercida por tais servidores, mesmo não tendo nenhuma alteração em suas atribuições.

A nomenclatura vigilante, em certo sentido, acabou por ganhar conotação pejorativa ao serviço público, até porque o serviço de Vigilante preserva relação com profissão da área privada, conforme preceitos da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, isto é, o vigilante está diretamente relacionado ao serviço de segurança particular.

Imperioso destacar que essa nova nomenclatura tem sido adotada por outras casas Legislativas do país. A título exemplificativo citamos; a Câmara Municipal de Colatina-ES e a Câmara Municipal de Natal-RN.

Há, sobretudo, uma finalidade social e psicológica no projeto de lei. Visto que o projeto de lei é fruto de reivindicações antigas dos servidores dessa classe. Caso seja apreciada pelos nobres Vereadores a proposta ora exposta, automaticamente proporcionará aos servidores sentimento de realização e valorização das funções que desempenham em seus cargos.

Ante ao exposto espera-se que tal projeto de lei logre êxito diante da apreciação favorável de vossas excelências.